



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 49/GG

Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/09/2021


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar para o Município de Esperantina/PI, o imóvel que especifica, localizado à Rua Jerônimo Monte Furtado, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, Esperantina/PI, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual**”.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”(redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)


14 / 09 / 21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Esperantina (PI) como pessoa jurídica de direito interno, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de doação será destinado à abrigar os veículos da rede pública municipal de Esperantina/PI, com o fito de proporcionar condições para este desidrato.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a doação do citado imóvel para o Município de Esperantina (PI).

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Wellington Barroso de Araújo Dias", is written over a large, stylized, open bracket-like flourish that encircles the bottom left portion of the text block.
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/09/2021

meu
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar para o Município de Esperantina/PI, o imóvel que especifica, localizado à Rua Jerônimo Monte Furtado, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, Esperantina/PI, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar para o Município de Esperantina (PI), na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, o imóvel localizado à Rua Jerônimo Monte Furtado, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, Esperantina/PI, com registro no Livro 03, fls. 46v/47, do livro de Transcrição das Transmissões nº 06, matriculado sob o nº 4.984, do Cartório Dedeus C. Lages, da Comarca de Esperantina/PI.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações, medindo 64,00 metros (sessenta e quatro metros) de frente, limitando-se com a série poente da Rua Jerônimo do Monte Furtado, medindo 45,00+7,00+11,00+7,00+15,00 metros de fundo, limitando-se respectivamente com Indústria Francal e Lote 01, medindo 45,00 (quarenta e cinco) metros ao lado direito, limitando-se respectivamente com os Lote 01, Lote 519 e Lote 509, medindo 35,00 (trinta e cinco metros) ao lado esquerdo, limitando-se com a série Sul da Rua Francisco Fortes, com Área medindo 3.063,76 m² e Perímetro 229,0 m.

Art. 2º O Imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado a abrigar os veículos e equipamentos da rede pública municipal de Esperantina/PI, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

67



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed here.